



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

TERMO DE CONTRATO Nº 132/2020

Processo Licitatório nº 054/2020

Dispensa nº 015/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA -ME.

I. De um lado, o **MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28 neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor PAULO CESAR FRANJOTTI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 542.308 SSP/MS, inscrito no CPF. Sob n.º 559.923.741-91 residente e domiciliado na Rua Iguatemi, 522, centro, neste município de Japorã/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**.

II. E, de outro lado, a empresa **AM - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 08.096.248/0001-00, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, nº 1235, quadra 88, lote A, centro, Cep: 87580-000 na Cidade de Alto Piquiri- Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio Colis, brasileiro, empresário, portador do CI/RG Nº. 5.321.087-2 e inscrita no CPF/MF Nº. 749.785.609-00, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, nº 1235, quadra 88, lote A centro na cidade de Alto Piquiri - PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 054/2020, gerado pelo Dispensa nº 015/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido. As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de avaliação do enquadramento correto das alíquotas da folha de pagamento, com o atualmente praticado pela municipalidade, verificando a existência de créditos por pagamento indevido, realizando a revisão das alíquotas para determinar o valor a compensar, com a realização sob sua orientação, de todos os atos corretivos, para qualificar o setor competente para os atos futuros, inclusive, procedendo as retificações que se fizerem necessárias, de acordo com as planilhas autorizativas para a compensação, conforme disposto na Dispensa de Licitação nº. 015/2020 e detalhamento abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	450.000	UND	Contratação de empresa especializada para realização de		0.10	45.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

			avaliação do enquadramento correto das alíquotas da folha de pagamento, com o atualmente praticado pela municipalidade, verificando a existência de créditos por pagamento indevido, realizando a revisão das alíquotas para determinar o valor a compensar, com a realização sob sua orientação, de todos os atos corretivos, para qualificar o setor competente para os atos futuros, inclusive, procedendo as retificações que se fizerem necessárias, de acordo com as planilhas autorizativas para a compensação.			
						Total 45.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 - A execução do presente contrato dar-se-á mediante requisições da contratante de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 - Pela Execução do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância estimada de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** sendo R\$ 0,10 (dez centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente restituído/ compensado ou reduzido, sem reajuste, conforme proposta vencedora, apresentada ao Dispensa de Licitação nº 015/2020.

3.2 - Já estão incluídas no preço total todas as despesas com impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.3 - A remuneração pelo serviços prestados ocorrerá somente após a constatação dos valores recuperados e/ou reduzidos nas contas mensais da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, mediante a certificação da compensação financeira nos cofres do município, com emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA

6.1 - O prazo de início dos serviços ora contratados será **IMEDIATO**, contados emissão da ordem de fornecimento expedida por servidor competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0009.2-048 – Gestão das Ativ. da Sec. Munic. de Plan. Econ. e Turismo, Ficha (213)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
- d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhum hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- b) Executar o objeto contratado na forma ajustada;
- c) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Executar a entrega dos serviços, objeto deste contrato com respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
- g) Zelar pela boa e completa qualidade dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE;
- h) Responder pelos danos e por sua indenização causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela contratada e seus empregados, profissionais ou prepostos;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- j) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou que não estejam em ótima qualidade;
- l) Responder pela qualidade dos equipamentos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Setor Responsável, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

9.1.1 Ao Setor Responsável compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pelo Contratante, em que se registrem, em cada visita:

a) as atividades desenvolvidas;

b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

IV - Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

V - Acompanhar e aprovar os serviços executados;

VI - Atestar o recebimento definitivo dos materiais e a execução dos serviços;

VII - Protocolizar ao Prefeito os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.

VIII - Encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do material).

9.1.2 A ação do Setor Responsável não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O Presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1 - Dos atos de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso administrativo (contraditório) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 - A vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2020**, contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 8666/93, em especial o artigo 57, e ainda, caso apresente justificativa plausível e interesse público da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, além de apresentar as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O Contratado poderá ser alterado unilateralmente pelo Município contratante, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no artigo 65.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo – Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

JAPORÃ/MS, 15 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOÃO BUCIOLI DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA -ME

Marcos Antônio Colis

CONTRATADO

Testemunhas:

1. André Rodrigues Lopes

CPF: 059.208.791-30

2. Tiago Tavares de Oliveira

CPF: 058.233.201-08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
